



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.395, DE 2020

(Do Sr. Capitão Augusto)

Estabelece que a taxa de juros cobrada pelos bancos e instituições financeiras em financiamentos, cartão de crédito e cheque especial, não podem superar a taxa Selic estabelecida pelo Banco Central durante o período em que durar o estado de calamidade, nas modalidades de pessoa física ou jurídica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-756/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



*Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Capitão Augusto*

Apresentação: 01/04/2020 13:27

PL n.1395/2020

PROJETO DE LEI N ° , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO AUGUSTO)

Estabelece que a taxa de juros cobrada pelos bancos e instituições financeiras em financiamentos, cartão de crédito e cheque especial, não podem superar a taxa Selic estabelecida pelo Banco Central durante o período em que durar o estado de calamidade, nas modalidades de pessoa física ou jurídica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 ° Esta lei estabelece limite para as taxas de juros durante o estado de calamidade.

Art. 2 ° As instituições financeiras não podem superar a taxa Selic estabelecida pelo Banco Central durante o período em que durar o estado de calamidade, nas taxas de juros cobradas em financiamentos, cartão de crédito e cheque especial.

Parágrafo único. O previsto no caput aplica-se aos contratos em vigor, que terão que ser revisados, e aos novos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é, no período em que perdurar o estado de calamidade, onde existe uma retração da economia como um todo, evitar a falência econômica de empresas e pessoas, proibindo as instituições financeiras de cobrarem os juros praticados em tempos comuns, pior ainda, evitar que essas instituições se aproveitem das dificuldades para cobrarem juros abusivos das pessoas e empresas necessitadas.

Cotidianamente observamos no mercado de crédito do País: as taxas de juros estratosféricas cobradas em todas modalidades de financiamento, balanços anuais dessas instituições com lucros bilionários, a cada ano, sem dar sua contribuição na produção propriamente dita.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Capitão Augusto

Apresentação: 01/04/2020 13:27

PL n.1395/2020

Todos os governos que passaram privilegiaram os banqueiros no Brasil e está na hora desse momento de crise na área da saúde e econômica também darem a sua contribuição.

Uma das justificativas para a diferença nas taxas, que tornam as brasileiras uma das mais altas do mundo, é o spread bancário – diferença entre o que o banco paga aos investidores e o que ele cobra dos devedores. Esse cálculo inclui margem de lucro dos bancos, despesas administrativas, impostos e risco de inadimplência, entre outros itens. Uma conta que, de tão complexa, é considerada uma caixa preta por especialistas.

Aparentemente, não existe explicação plausível para a discrepância de taxas. Poder-se-ia argumentar que, enquanto a Selic reflete as taxas cobradas em operações de mercado aberto e com o Tesouro Nacional – operações praticamente isentas de risco – há um alto risco de inadimplência nas operações de cheque especial. Ou ainda, que os custos operacionais e tributários envolvidos na concessão do financiamento por meio de cheque especial justificariam as elevadas taxas cobradas para essa modalidade de crédito.

Portanto, neste momento de calamidade, faz-se necessário estabelecer um limite para os juros abusivos dos bancos.

Temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar e apoiar esta medida.

Sala das Sessões, em de de 2020.



CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal - PL/SP